



Trópicos
ENGENHARIA E COMÉRCIO

CEPEC. 01/04

Olinda, 03 de novembro de 2004.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2004

Prezados Senhores,

TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sediada à Av. Presidente Kennedy, 1098, bairro Peixinhos - Olinda/PE, CEP 53.230-630, telefone (081) 3471.2305, fax (081) 3339.3088, e-mail trópicos@veloxmail.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 11.542.750/0001-01 e no Estado de Pernambuco sob o Nº 18.160.000/027, vem agradecer de V.Sª as respostas aos seguintes esclarecimentos, mas, para que não fique dúvidas, perguntamos:

Conforme esclarecimentos, as empresas que tem a tributação Lucro Real poderão apresentar IRPJ e CSLL de acordo com a Lei ou seja, 15% da bonificação para IRPJ e 9% da bonificação para CSLL, Nosso entendimento está correto?

Casos de sermos atendidos em nosso pleito, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,
Trópicos Engenharia e Comércio Ltda
[Assinatura]
Departamento Licitação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO/TST/SRLCA N.º 609/2004

Serviço de Licitações e Contratos
SAAN - Quadra 3 - Lote 915 - 2º andar
Brasília - DF 71220-000
Fonc: (61) 362-5011 - Fax: (61) 362-5061
cpl@tst.gov.br - <http://www.tst.gov.br>

Brasília, 28/10/2004.

À
TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Departamento de Licitação
Av. Presidente Kennedy, 1098
Olinda – PE
53230-530

Referência: Esclarecimentos acerca da Concorrência Pública n.º 001/2004

Prezados Senhores:

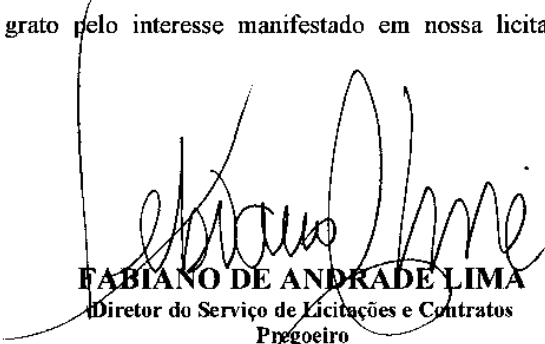
Em atenção à pergunta que nos foi encaminhada, transcrevo abaixo a informação prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, unidade administrativa responsável pela retenção dos tributos por ocasião dos pagamentos aos contratados:

“Consulta a empresa Trópicos Engenharia e Comércio, reportando-se a Concorrência Pública n.º 1/2004, se como optante pelo regime de tributação sobre o Lucro Real poderá apresentar cálculos referentes ao IRPJ e CSLL com 15% e 9%, respectivamente, o que resultará na indicação de valores diferentes daqueles constantes da planilha.

A legislação Tributária pertinente determina que para as empresas optantes pelo Lucro Real deverão ser considerados os percentuais acima indicados, estando correto, portanto, o entendimento da empresa em questão que, s.m.j., poderá, na composição de seus preços, utilizar esses indicadores.”

Antecipadamente grato pelo interesse manifestado em nossa licitação, reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


FABIANO DE ANDRADE LIMA
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Pregoeiro